



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

CONTRATO Nº 004/2024

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA**, e a pessoa Jurídica **COMERCIAL CASA DA LIMPEZA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA**, Estado da Bahia, com sede na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro, Monte Santo - Bahia - CEP 48.800-000, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº 63.082.069/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Gilvane Alves De Andrade**, brasileiro, portador do RG nº 389050601 - SSP/BA, inscrito no CPF nº 377.054.235-53, aqui denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **COMERCIAL CASA DA LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º: **50.546.419/0001-11**, sediada na Rua Riachuelo, nº 30, Bairro: Centro, CEP: 48.800-000, Monte Santo – Bahia, neste ato representado, pelo Sr. **Fernando Luiz Barbosa de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 0151075158 - SSP/BA e CPF nº 310.488.205-30, denominado doravante **CONTRATADO**, observada a **Dispensa Presencial nº 003/2024**, no âmbito do **Processo Administrativo nº 004/2024**, celebram entre si o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de higiene e limpeza para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo/Ba.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER PAGO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 25.204,20** (vinte e cinco mil duzentos e quatro reais e vinte centavos), referente ao período de **12 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1	PEDRA SANITARIA LAVANDA	UND	50	Polial	R\$ 3,33	R\$ 166,50
2	PEDRA SANITARIA JASMIN	UND	50	Polial	R\$ 3,33	R\$ 166,50
3	AROMATIZANTE AMBIENTE COMPLETO 500ML	UND	100	Agreste	R\$ 18,90	R\$ 1.890,00
4	ESSENCIA PURA PARA DIFUSOR 100ML	UND	80	Agreste	R\$ 6,64	R\$ 531,20
5	PAPEL TOALHA SUPER ABSORÇÃO 2UNI	PCT	70	Sublime	R\$ 5,93	R\$ 415,10
6	LAVA ROUPAS LIQ. OMO LAVAGEM PERFEITA	LITRO	70	Agreste	R\$ 18,23	R\$ 1.276,10

Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro – Monte Santo-Bahia – CEP 48.800-000

Contato: (75) 99222-0771 – E-mail: camaradevereadoresdems@gmail.com

COMERCIAL CASA
DA LIMPEZA
LTDA:505464190
00111

Assinado de forma digital por
COMERCIAL CASA DA LIMPEZA
LTDA:505464190111
DN: c=BR, o=KP-Brasil, e=BA,
f=Monte Santo, ou=M. SDO, ou=Monte Santo, ou=50546419000103,
ou=Videconferencia, ou=Certificado
EJA, cn=COMERCIAL CASA DA
LIMPEZA LTDA:5054641900111



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

2.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista.

2.7 - O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3 - CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro 2024**.

4 - CLÁUSULA QUARTA– DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

Órgão: **01.01.00** – Câmara Municipal;

Unidade: **01.01.01** – Câmara Municipal;

Projeto/Atividade: **2001** – Promoção e Divulgação das Ações do Poder Legislativo;

2002 – Gestão das Ações do Poder Legislativo;

Elemento: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo.

Fonte: **1500** – Recursos Ordinários.

5 - CLÁUSULA QUINTA– DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no **Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme Procedimento de Dispensa Presencial nº **003/2024**, inserto nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº **004/2024**, ao qual este instrumento contratual está vinculado.

6 - CLÁUSULA SEXTA–DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

6.2 - Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

- a) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para prestação dos mesmos;

Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº 8888, Centro – Monte Santo-Bahia – CEP 48.800-000

Contato: (75) 99222-0771 – E-mail: camaradevereadoresdems@gmail.com

COMERCIAL CASA DA LIMPEZA
DA LIMPEZA
LTDA:505464190
00111

Assinado de forma digital por
COMERCIAL CASA DA LIMPEZA
LTDA:50546419000111
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=BA,
ou=Monte Santo, ou=AC-S20, OU=Monte Santo, ou=20781731000103,
ou=AssessoriaTecnica, ou=Certificad
P1A1:com=COMERCIAL CASA DA
LIMPEZA LTDA:50546419000111



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- c) Efetuar o pagamento na data estabelecida;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- f) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- g) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- h) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

6.3 - Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

- a) Administrar o presente contrato;
- b) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito;
- c) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste;
- d) A proponente deverá as suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

COMERCIAL CASA
DA LIMPEZA
LTDA:5054641900
0111

Assinado de forma digital por
COMERCIAL CASA DA LIMPEZA
LTDA:50546419000111
DN: c=BR, o=KP-Brasil, s=BA,
j=Monte Santo, ou=AL, ou=L1,
Multiple v.5, ou=20781710000103,
ou=Idenconferencia,
ou=Certificado P1/A1,
cn=COMERCIAL CASA DA LIMPEZA
LTDA:50546419000111



- h) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na cotação de preços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k) Prestar os serviços de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** deste termo;
- l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- m) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- o) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade.
- p) Pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

7.2 - A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da lei Federal Nº 14.133/2021.

COMERCIAL
CASA DA
LIMPEZA
LTDA:505464190
00111

Assinado de forma digital por
COMERCIAL CASA DA LIMPEZA
LTDA:50546419000111
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=BA,
l=Monte Santo, ou=AC SOLUT1
Multisig v5, ou=2078171000103,
ou=Videconferencia,
ou=Certificado P1.1,
cn=COMERCIAL CASA DA LIMPEZA
LTDA:50546419000111



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO

CNPJ nº 63.082.069/0001-21

<https://camarademontesanto.ba.gov.br/>

7.3 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.4 - Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses do artigo 137 da lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

7.5 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6 - O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato.

8.2 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

COMERCIAL CASA
DA LIMPEZA
LTDA:5054641900
0111

Assinado de forma digital por
COMERCIAL CASA DA LIMPEZA
LTDA:505464190011
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=BA,
#Monte Santo, ou=AC.SG.U71,
Multiple cs, ou=DERS:71000103,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado P1 A1,
ou=COMERCIAL CASA DA LIMPEZA
LTDA:50546419000111



10.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:

11.1 - A Lei nº 14.133/2021 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

11.2 - Parágrafo único. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Monte Santo – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

11.3 - E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Monte Santo- BA, 12 de março de 2024.


GILVANE ALVES DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Contratante

COMERCIAL CASA DA
LIMPEZA
LTDA:5054641900011

Assinado de forma digital por COMERCIAL
CASA DA LIMPEZA LTDA:50546419000111
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, st=BA, E=Monte Santo,
ou=AC SQUELETTI Multiplás vs,
ou=20781710000103, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado P1 A1, cn=COMERCIAL CASA
DA LIMPEZA LTDA:50546419000111

COMERCIAL CASA DA LIMPEZA LTDA

CNPJ sob o n.º: 50.546.419/0001-11

Contratada

Testemunhas:

CPF:


704.872.945-72


CPF: 055.857.105-08